Lei nº 940/2011

Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2012, e dá outras providências.

Lei nº. 940/2011 de 20 de dezembro de 2011.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2012, e dá outras providências".

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2012, que estima a receita, no montante de R$ 24.999.068,23 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil sessenta e oito reais e vinte e três centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, os termos das Leis 4320/64, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Leis em vigor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor (R$)
1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - Receitas Correntes	**26.591.582,61**
Receita Tributária	2.166.738,15
Receitas de Contribuições	437.697,81
Receita Patrimonial	157.036,41
Receita Agropecuária	4.226,97
Receita Industrial	7.408,99
Receita de Serviços	60.896,22
Transferências Correntes	22.079.988,54
Outras Receitas Correntes	1.677.589,52
Deduções da Receita	(-) 2.908.233,80
SUBTOTAL	23.683.348,81

Especificação	Valor (R$)
1.2 – Receitas de Capital	**1.315.719,42**
Operações de Crédito	70.449,64
Alienação de Bens	205.000,00
Amortização de Empréstimos	52.269,78
Transferência de Capital	988.000,00
SUBTOTAL	1.315.719,42
TOTAL GERAL	**24.999.068,23**

Art. 3º A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho do Governo" e "Natureza das Despesas", integrantes desta Lei e os Fundos Municipais de Saúde, Promoção e Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Fundo Municipal de Investimentos Sociais, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, com base na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária nº 905/2011, de 18 de maio de 2011, e o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010, 2011, 2012, 2013, em seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Constam ainda, sem dotações orçamentárias, os Fundos: Fundo Municipal de Incentivo a Cultura e Desporto, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Turismo, Fundo de Desenvolvimento Municipal, e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

2.1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Especificação	Valor (R$)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - Legislativa	1.200.000,00
04 - Administração	3.712,500,00
06 – Segurança Pública	15.000,00
08 - Assistência Social	2.368.000,00
10 - Saúde	5.004.500,00
11- Trabalho	110.000,00
12 - Educação	6.696.212,44
13 - Cultura	30.000,00
15 - Urbanismo	3.068.697,81
16 - Habitação	18.000,00
17 – Saneamento	80.000,00
18 – Gestão Ambiental	435.157,98
20 – Agricultura	967.000,00
22 – Indústria	21.000,00
23 – Comércio e Serviço	2.000,00
24 – Comunicação	45.000,00
26 – Transporte	951.000,00
27 – Desporto e Lazer	275.000,00
TOTAL	**24.999.068,23**

3.1 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Valor (R$)
3.2 ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Poder Legislativo	
01 - Câmara Municipal	1.200.000,00
Poder Executivo	
02 – Secretaria de Governo/SEGOV	1.805.500,00
03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento/ SMAFIP	2.023.000,00
04 – Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Infra Estrutura/ SMA-OIE	5.036.697,81
05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC	3.801.212,44
06 - Secretaria Municipal de Saúde/ SMS	4.500,00
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS	1.561.000,00
08 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Desporto e Lazer/ SMMATDEL	712,157,98
91 – Fundo Municipal de Saúde/ FMS	5.000.000,00
92 – Fundo M. Prom. e Assist. Social/ F.M.P.A S	650.000,00
93 – Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente / F.M.D.C.A	70.000,00
94 – Fundo M. Investimentos Social / F.M.I.S	200.000,00
95 – FUNDEB de Batayporã/ F.U.N.D.E.B	2.925.000,00
96 – Fundo M. de Habitação Interesse Social/ F.H.I.S	10.000,00
Total da Administração Direta	**24.999.068,23**

Art. 3º-A. Muito embora o orçamento da Câmara Municipal tenha sido estimado no valor de R$ 1.200.000.00 (hum milhão e duzentos mil reais), os repasses deverão ser feitos no valor equivalente a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, teto máximo estabelecida pela Emenda Constitucional nº 58.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido como orçamento da Câmara Municipal seja insuficiente para o cumprimento do dispositivo no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementá-lo até o teto estabelecido pela Emenda Constitucional nº 58.

Art. 4º O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde, estima a receita em R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), complementada por transferências financeiras da Prefeitura Municipal no valor de R$ 2.900,000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), e fixa a despesas em R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme consta no item 91 do Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade de Governo, acima elencado.

Art. 5º O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 7.372.500,00 (sete milhões trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).

Especificação	Valor (R$)
SEGURIDADE SOCIAL	
01 – Saúde e Assistência Social	7.372,500,00
TOTAL	**7.372,500,00**

Art. 6º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral do Município, nos termos do artigo 42, da Lei 4.320/64, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, através de Decreto do Poder Executivo até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias, conforme o artigo 43, §1º, III, da sua referida Lei 4.320/64.

Art. 7º Fica criada a reserva de contingência de acordo com a Legislação para atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar por Decreto os valores constantes do presente orçamento, para adequá-lo às transformações na estrutura administrativa do município.

Art. 9º Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesas que não constem nos referidos projetos e atividades, aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 5º da citada Portaria, através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. Toda vez, que o Poder Executivo Municipal baixar Decreto por força deste artigo, ficará responsável pelo encaminhamento de cópia ao Poder Legislativo para conhecimento da matéria consoante a este artigo.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte dias do mês de dezembro de 2011.

Edson Peres Ibrahim

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

José da Rocha

Secretário